



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2019
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0100/2019
REFERÊNCIA: Contratação de Empresa Especializada para o Serviço de Sistema de Controle de Acesso, composto por equipamentos (hardware) e programas informáticos (software)
Tipo: menor preço por lote

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata o presente o julgamento da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, encaminhada por meio eletrônico ao Pregoeiro, que procedeu o julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico 002/2019 informando o que se segue:

I – DAS FORMALIDADE LEGAIS

Atendidas as formalidades legais, registre-se que a interposição de impugnação foi recebida por meio eletrônico e físico no dia 03 de dezembro de 2019, portanto, tempestivamente.

II – DO PLEITO

A impugnante TELEALARME BRASIL EIRELI ataca o Pregão Presencial 002/2019, Lote 1, expondo, entre outros argumentos:

- Empresas que executam o serviço de instalação de sistema de segurança eletrônica devem ter, **OBRIGATORIAMENTE**, registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de sua região, porém o edital é omissivo quanto à necessidade de tal registro. Portanto, verificando que se trata de serviço especializado de segurança eletrônica, com manutenção mensal, preventiva e corretiva, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto a entidade profissional competente.
- Em conformidade com o Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93, a Administração Pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- Dada à natureza do objeto licitado acima discriminado, imprescindível que a futura contratada conte, para que esteja legalmente habilitada à sua execução, **com autorização emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (GSVG)**.

Estado do Rio Grande do Sul temos o Decreto Estadual nº 35.593/1994, que criou o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), possui atribuição de normatizar a atuação e funcionamento dos serviços de vigilância, dentre outras atribuições, incluindo expressamente as atividades de vigias, as atividades assemelhadas e as empresas instaladoras de

alarmes.

Pelas razões, pedimos que passe a constar como exigência de habilitação a seguinte redação: Portaria e Alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG).

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para fim que o Pregão Presencial nº 002/2019 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Caso não seja este o entendimento deste Pregoeiro, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

III – DA ANÁLISE DO PLEITO

1) Exigência de registro da Empresa e responsável Técnico no CREA “o edital prevê especificamente a contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e fornecimento de controle de acesso e circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo a prestação de assistência técnica”

2) Dada à natureza do objeto licitado acima discriminado, imprescindível que a futura contratada conte, para que esteja legalmente habilitada à sua execução, com autorização emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (GSVG).

Do ponto de vista da Pregoeira, o Edital do PP02/2019 tem por objeto licitar um sistema de controle de acesso composto pelos equipamentos necessários, instalação, software e manutenção do software, sendo que o serviço de monitoramento será realizado por Servidores do Legislativo. Portanto a Empresa Vencedora não fará o controle de acesso, nem vigilância.

3) “Edital, este é omissivo em exigir das licitantes as demonstrações contábeis do último exercício social”.

Item atendido no Edital conforme segue:

8.4 – Os documentos supracitados, quando não contiverem validade expressa, deverão ser emitidos em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da Licitação.

V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IV – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se por **não acolher a impugnação** apresentada pela

empresa TELEALARME BRASIL EIRELI, dando ciência a Autoridade Superior e aguardando análise e julgamento.

Pelotas, 04 dezembro de 2019.

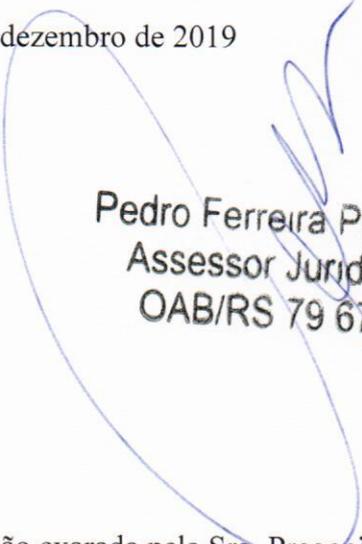


Díenefer S. da Silva de Souza
Pregoeira

Sr. Presidente,

Esta assessoria jurídica concorda com a decisão da Sra. Pregoeira, opinando, portanto, pela homologação da decisão.

Pelotas, 04 de dezembro de 2019



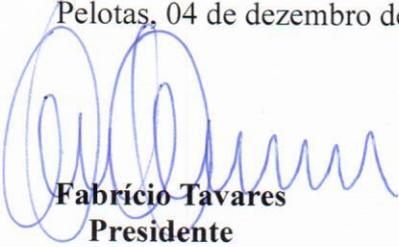
Pedro Ferreira Piegas
Assessor Jurídico
OAB/RS 79 679

R.H.

Acolho a decisão exarada pela Sra. Pregoeira.

Publique-se.

Pelotas, 04 de dezembro de 2019



Fabrício Tavares
Presidente